



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 352/2024**

**Projeto de Lei nº 016/2024**

“Institui Bolsa Moradia e Alimentação para médico participante do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Cachoeira Dourada a Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, e de outras legislações que as sucederem, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Cachoeira Dourada tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta lei.

*Janá:*

*lin*



**Parágrafo único.** O(s) médico(s) participante(s) do programa referido farão jus ao recebimento das bolsas instituídas por esta lei desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 3º** A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, em atuação no Município de Cachoeira Dourada, fica fixada nos seguintes valores:

I – Auxílio Moradia: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

II – Auxílio Alimentação: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**§ 1º** Será repassado ao médico citado no caput deste artigo, o valor total mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação em conformidade com suas necessidades.

**§ 2º** Poderá o Município de Cachoeira Dourada escolher a seu critério o imóvel para a moradia dos médicos, bem como custear diretamente as despesas com alimentação através de refeitório/restaurante in natura.

**§ 3º** Esse abono não incidirá em folha de pagamento como repasse direto, não havendo quaisquer descontos previdenciários e tributários.

**Art. 4º** As bolsas instituídas por esta lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Boa Vista do Cadeado e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado, o qual deverá observar suas obrigações frente aos Programas Mais Médicos, respectivamente, e a esta lei.

**Art. 5º** Fica o Município de Cachoeira Dourada-GO autorizado a celebrar termos diversos e aditamentos necessários à participação nos Programas Mais Médicos ou programa do Governo Federal que o venha substituir, ficando convalidados os termos anteriormente celebrados.

lis



**Parágrafo único.** Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o(s) médico(s) participante(s) deverá(ão) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses das bolsas concedidas nos termos desta lei.

**Art. 6º** Ficam excluídos do direito à Bolsa Moradia e Alimentação criada por esta Lei, os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, já anteriormente domiciliados no âmbito do Município de Cachoeira Dourada-GO.

**Art. 7º** As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado por esta lei serão custeadas pelo orçamento do Município de Cachoeira Dourada-GO sob a seguinte rubrica orçamentária: 15.15.10.301.5012.1.042.3.1.90.11.00 – (FICHA: 0359.000) – FONTE 107.008-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor a partir da data de publicação revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA – GO**, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (11/11/2024).

  
**ISAÍAS PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

  
**GETÚLIO SANTANA R. DA SILVA**  
Vice-presidente

  
**NAYARA MACIEL FARIA**  
1ª Secretária

  
**LUÍS CARLOS DE CASTRO JÚNIOR**  
2º Secretário